#### **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº. 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022

**<u>Data, Hora e Local</u>**: Em 18 de março de 2022, às 10h, na sede da **Comerc Participações S.A.**, localizada na cidade na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 ("<u>Companhia</u>").

**Convocação e Presença**: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. Presentes ainda os representantes da UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes.

<u>Mesa</u>: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cristopher Alexander Vlavianos, tendo como secretário o Sr. Edvaldo Marcelo Ávila, indicados pelos acionistas presentes nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a conversão da totalidade das 2.000.000 (duas milhões) de debêntures conversíveis em ações da Companhia ("Debêntures"), em 104.189.466 (cento e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Comerc Participações S.A.", celebrado em 08 de outubro de 2021 ("Escritura de Emissão"), conforme solicitação de conversão apresentada pela VIBRA ENERGIA S.A. em 25 de fevereiro de 2022, nos termos da cláusula 8.4 da Escritura de Emissão ("Solicitação de Conversão"); (ii) novo aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 15.731.042 (quinze milhões, setecentas e trinta e uma mil e quarenta e duas) novas ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas mediante a contribuição de bens ao capital social da Companhia; (iii) a ratificação da nomeação da empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da VIBRA COMERCIALIZADORA DE **ENERGIA S.A.**, a serem conferidas ao capital social da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iv) a aprovação do Laudo de Avaliação; (v) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir os aumentos de capital social da Companhia ora deliberados; (vi) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) o conhecimento da renúncia de membros do Conselho de Administração; (viii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração; e (ix) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aqui previstas.

**<u>Deliberações</u>**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

quatrocentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações da Conversão das Debêntures"), no valor total de R\$ 2.066.017.227,00 (dois bilhões, sessenta e seis milhões, dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais), em decorrência da Solicitação de Conversão e a consequente conversão da totalidade das Debêntures, ao preço da emissão de R\$ 19,829425 por ação, fixado nos termos da Escritura de Emissão. As Ações da Conversão das Debêntures ora emitidas são, nesta data, totalmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização do crédito detido pela debenturista **VIBRA ENERGIA S.A.** (atual denominação da Petrobras Distribuidora S.A.), sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques nº250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02, contra a Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente;

As Ações da Conversão das Debêntures farão jus ao recebimento integral de dividendos e outros proventos que forem declarados pela Companhia a partir desta data e a todos os demais benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia;

Nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A., e do artigo 6º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, os atuais acionistas não possuem direito de preferência para subscrição das ações ora emitidas;

Em virtude da emissão das Ações da Conversão das Debêntures, os acionistas consignam que o capital social da Companhia, após a conversão das Debêntures, passa dos atuais R\$ 1.292.634.893,70 (um bilhão, duzentos e noventa e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos), dividido em 243.108.754 (duzentas e quarenta e três milhões, cento e oito mil, setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, **para** R\$ 3.358.652.120,70 (três bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte reais e setenta centavos), dividido em 347.298.220 (trezentas e quarenta e sete milhões, duzentas e noventa e oito mil, duzentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;

(ii) aprovar novo aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 15.731.042 (quinze milhões, setecentas e trinta e uma mil e quarenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações"), no valor total de R\$ 299.140.976,88 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e quarenta mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), ao preço de emissão de aproximadamente R\$ 19,015967, fixado nos termos do Artigo 170, §1°, inciso I da Lei das S.A., de forma que o capital social da Companhia passa <u>de</u> R\$ 3.358.652.120,70 (três bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões,

seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte reais e setenta centavos) **para** R\$ 3.657.793.097,58 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos). As Novas Ações são totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, com a expressa anuência dos demais acionistas, os quais renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência, mediante a conferência ao capital social da Companhia de 20.070.626 (vinte milhões, setenta mil, seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social total e votante da **VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** (atual denominação da Targus Comercializadora de Energia S.A.), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, CEP 04.547-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.268.886/0001-42 ("<u>Tarqus"</u>), conforme boletins de subscrição constantes do **Anexo II** à presente;

- (iii) ratificar a nomeação da empresa especializada UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.170.852/0001-77, com seus atos constitutivos averbados e arquivados sob a Matrícula 24516 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde se acha registrada no Livro "A" nº 21, sob nº 61.329 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-RJ sob nº 0081/0-8, a qual realizou a avaliação, a valor de mercado de 20.070.626 (vinte milhões, setenta mil, seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão Targus representativas de 100,00% (cem por cento) do seu capital social total e votante, ora conferidas ao capital social da Companhia a título de integralização de aumento de capital, conforme deliberação acima;
- (iv) aprovar o Laudo de Avaliação constante do Anexo III à presente;
- (v) aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nos itens (i) e (ii) acima, o qual passa a vigorar com a sequinte nova redação:
  - "Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.657.793.097,58 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), representado por 363.029.262 (trezentas e sessenta e três milhões, vinte e nove mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."
- (vi) aprovar a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a nova redação constante do **Anexo IV**;
- (vii) tomar conhecimento da renúncia dos Srs. **Marcos Sawaya Jank**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 8.923.0621 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.740.038-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 e **Margot Alyse Greeman**,

norte-americana, separada judicialmente, economista, portadora do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V555182-0 CFPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/ME sob o nº 233.086.818-97, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 ao cargo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia para o qual foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de agosto de 2021 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2021, respectivamente, conforme termos de renúncia anexos à presente ata (**Anexo V**), outorgando-lhes a mais ampla, plena, rasa, geral, incondicional, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, receber ou pretender, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer ato ou fato relacionado com as funções por eles desempenhadas como membros do Conselho de Administração da Companhia;

(viii) aprovar a eleição de 3 (três) novos membros do Conselho de Administração da Companhia, que passa a ser composto de 7 (sete) membros, ficando vago 1 (um) cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, conforme seque:

- a. WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.500.091-7, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 012.217.298-10, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;
- b. ANDRÉ CORRÊA NATAL, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 12.349.869-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.640.127-09, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e
- c. BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, divorciado, tecnologia da informação, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.112.858-76, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no artigo 147, § 4°, da Lei das S.A. e no art. 2° da Instrução CVM n.º 367/2002, que ficarão arquivadas na sede da Companhia;

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos na presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia e anexo à presente na forma do **Anexo VI**;

Em razão das deliberações dos itens (vii) e (viii) acima, o Conselho de Administração passa a ser composto por: (a) Cristopher Alexander Vlavianos (Presidente); (b) Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; (c) Carolina Maria Rocha Freitas; (d) Andre Clark Juliano; (e) Wilson Pinto Ferreira Junior; (f) André Corrêa Natal; e (g) Bernardo Kos Winik, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, encerrando-se na assembleia geral ordinária de 2023 que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, sendo permitida a reeleição; e

(ix) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações aqui previstas.

**Encerramento e Lavratura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes e pela mesa.

Assinaturas: Mesa: Cristopher Alexander Vlavianos - Presidente; Edvaldo Marcelo Ávila - Secretário. Acionistas Presentes: CRISTOPHER ALEXANDER VLAVIANOS; EDVALDO MARCELO ÁVILA; PERFIN ARES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PERFIN MERCURY UV FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES; PERFIN COMERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; LUIZ OCTAVIO VILELA DE ANDRADE; FABIO AUGUSTO FERNANDES; LUIZ HENRIQUE DE OTERO MELLO; ENRICO DAL SASSO BEGLIOMINI; CARLOS EDUARDO D'ERRICO; ADERBAL ARAGÃO JÚNIOR; GILDA MARIA ALMEIDA MAGALHÃES DE BRITO ÁVILA; MARCELLO DE CASTRO DUARTE QUEIROZ; DANIEL KODAMA MENDES VIEIRA; WALTER DE ALMEIDA FERNANDES; RICARDO ALBERTO CORREIA DE AGUIAR; ADRIANO ANAIA PEREIRA; JAIME ACUÑA AYALA; ANTONIO CARLOS QUERIDO MESSORA; JOSIANE MAYARA GIL PALOMINO REAL; JOÃO ARAMIS DOS SANTOS GIRIO; LARISSA MATILDE SALLES CUNHA ARAIUM; WAGNER AVELINO FOLSTER; FÁBIO DELCIELLI UZUM; GUSTAVO GUARALDI; IGOR ALEXANDRE TARCISIO AUGUSTO DE SOUZA; JULIANO CUNHA DE CASTRO; FELLIPE D'ALCANTARA THOMÉ COSTA; PEDRO VASCONCELLOS MARTINS; RAFAEL BACILIERI; ANTONIO CARLOS SOARES DE CAMARGO; CAMILA ALMEIDA ROSA; JULIANA DAL SASSO VILELA DE ANDRADE; JULIANA FERRARI CHADE MUMMEY; PETER JUNGES HAMMES; TALITA PEREIRA CAMPOS; ALESSANDRA LACRETA DU CHENOY; VANESSA MENDONÇA BENTO CIRULLI; RICARD HERVEST JERÔNIMO ALVES; MURILLO BAPTISTA DEL BIANCO; MAURO ALEXANDRE DONIZETI REQUENA; JOSÉ ELESBÃO DA COSTA NETO; RAPHAEL MENDES RIBEIRO; LUIZA TAUB RUSU MUNHOES; ANDRE DORF; FERNANDO SOUZA OLIVEIRA; ARNALDO NASHIRO; OCTAVIO MOREIRA BATISTA; JAIME WIKANSKI; ANDREZA APARECIDA FÁVERO; GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO; PEDRO LUIZ KALED DA CÁS; PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP; EDUARDO ERVOLINO; FERNANDO JOLY SIQUINI; ALEX FABIANO DA FONSECA; HENRY DE AZEVEDO FILA; MARCELO FERNANDES PÓ; ANA CARLA GOMES PETTI; DANIEL BLEECKER PARKE; LUMA APPEL BOUFLEUR; PEDRO RODRIGUES; CAMILA BERALDO MAIA; PAOLA SON MI LEE; GEWERTON JUSTINO GOMES DA CRUZ SILVA; ELIAS APARECIDO PARREIRA; MARCELO BORGES DOS SANTOS; MÔNICA DINIZ PEREIRA; CLEBER BUOSI; ÉMILE DALL'ORSOLETTA; FÁBIO DE ALMEIDA SILVA; FABIANA JORDÃO PAIVA STEFANI; THATIANA DE ABREU FARIA; TATIANA CRISTINA BARRETO TOMAZINI; LAIS VIEIRA GUIMARÃES; RENATO AUGUSTO MELKONIAN.

São Paulo, 18 de março de 2022.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

| <u>esa</u> :                   |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| CRISTOPHER ALEXANDER VLAVIANOS | EDVALDO MARCELO ÁVILA |
| Presidente                     | Secretário            |

#### Anexo I

### à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2022 da Comerc Participações S.A. às 10h

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01

### COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia:                                 | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.  |
|--|--|
| Subscritor:  | <b>VIBRA ENERGIA S.A.</b> (atual denominação da Petrobras Distribuidora S.A.), sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques nº250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita  |
|  | no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social.  |
| Número e Espécie de<br>Ações Subscritas e<br>Integralizadas: | 104.189.466 (cento e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.   |
| Preço Unitário de<br>Emissão:                                | Aprox. R\$ 19,829425 por ação emitida.   |
| Valor da Subscrição:   | R\$ 2.066.017.227,00 (dois bilhões, sessenta e seis milhões, dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais).  |
| Forma de<br>Integralização:                                  | Na presente data, mediante capitalização de crédito decorrente da conversão da totalidade das 2.000.000 (duas milhões) de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Comerc Participações S.A.", celebrado em 08 de outubro de 2021. |
| Aprovado pela:   | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de março de 2022 às 10:00h.   |

| Cristopher Alexander Vlavianos  | Edvaldo Marcelo Ávila |
|---|-----------------------|
| Presidente  | Secretário            |
| Subscritor:   |                       |
|   |                       |
| /TBRA ENERGIA S.A.  |                       |
| <b>/IBRA ENERGIA S.A.</b><br>b.p. Joao Marcelo Peixoto Torres / Alexandre Rodrigues Tav | 2500                  |

### Anexo II

### à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2022 da Comerc Participações S.A. às 10h

### **BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

### COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia: | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.  |
|------------------------------|--|
| Subscritor:                  | VIBRA ENERGIA S.A. (atual denominação da Petrobras Distribuidora S.A.),            |
|                              | sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado |
|                              | do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques nº250, 4º andar, Cidade Nova, CEP        |
|                              | 20211-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato              |
|                              | representada na forma de seu estatuto social.                                      |
| Número e Espécie de          | 11.011.731 (onze milhões, onze mil, setecentas e trinta e uma) ações ordinárias,   |
| Ações Subscritas e           | nominativas, escriturais e sem valor nominal.                                      |
| Integralizadas               |  |
| Preço Unitário de            | Aprox. R\$ 19,015967 por ação emitida.   |
| Emissão:                     |  |
| Valor da Subscrição:         | Aprox. R\$ 209.398.713,00 (duzentos e nove milhões, trezentos e noventa e oito     |
|                              | mil, setecentos e treze reais).  |
| Forma de                     | Na presente data, mediante a contribuição das 14.049.439 (quatorze milhões,        |
| Integralização:              | quarenta e nove mil, quatrocentas e trinta e nove) ações de emissão da Vibra       |
|                              | Comercializadora de Energia S.A. de titularidade do subscritor.                    |
| Aprovado pela:               | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de    |
|                              | março de 2022 às 10:00h.   |

São Paulo, 18 de março de 2022.

| Mesa:                                     |                                  |
|---|----------------------------------|
| Cristopher Alexander Vlavianos Presidente | Edvaldo Marcelo Ávila Secretário |
| <u>Subscritor</u> :                       |                                  |
| VIBRA ENERGIA S.A.                        |                                  |

p.p. Joao Marcelo Peixoto Torres / Alexandre Rodrigues Tavares

## COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia: | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.  |
|------------------------------|--|
| Subscritor:                  | DANIEL QUEIROGA DUARTE DE LIMA, brasileiro, casado sob o regime de               |
|                              | separação de bens com pacto antenupcial, administrador, portador da carteira de  |
|                              | identidade nº 52.855.141-3, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº        |
|                              | 408.001.558-58, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua  |
|                              | Armando Petrella, nº 431, Torre 9, apto 2.000, Jardim Panorama, CEP 05679-010    |
| Número e Espécie de          | 1.246.004 (um milhão, duzentas e quarenta e seis mil e quatro) ações ordinárias, |
| Ações Subscritas e           | nominativas, escriturais e sem valor nominal.                                    |
| Integralizadas:              |  |
| Preço Unitário de            | Aprox. R\$ 19,015967 por ação emitida.   |
| Emissão:                     |  |
| Valor da Subscrição:         | Aprox. R\$ 23.693.971,00 (vinte e três milhões seiscentos e noventa e três mil e |
|                              | novecentos e setenta e um reais).  |
| Forma de                     | Na presente data, mediante a contribuição das 1.589.729 (um milhão, quinhentas   |
| Integralização:              | e oitenta e nove mil, setecentas e vinte e nove) ações de emissão da Vibra       |
|                              | Comercializadora de Energia S.A. de titularidade do subscritor.                  |
| Aprovado pela:               | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de  |
|                              | março de 2022 às 10:00h.   |

São Paulo, 18 de março de 2022.

| Cristopher Alexander Vlavianos | Edvaldo Marcelo Ávila |
|--------------------------------|-----------------------|
| Presidente                     | Secretário            |
| <u>bscritor</u> :              |                       |
| <u>scritor</u> :               |                       |

Mesa:

## COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia: | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.   |
|------------------------------|---|
| Subscritor:                  | <b>RODRIGO PELIZZON</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 43.235.820-1, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.458.448-94, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 900, apto 54, Torre 4, |
|                              | Indianópolis, CEP 04088-002   |
| Número e Espécie de          | 830.667 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias,   |
| Ações Subscritas e           | nominativas, escriturais e sem valor nominal.   |
| Integralizadas:              |   |
| Preço Unitário de            | Aprox. R\$ 19,015967 por ação emitida.  |
| Emissão:                     |   |
| Valor da Subscrição:         | Aprox. R\$ 15.795.936,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil,   |
|                              | novecentos e trinta e seis reais).  |
| Forma de                     | Na presente data, mediante a contribuição das 1.059.816 (um milhão, cinquenta e   |
| Integralização:              | nove mil, oitocentas e dezesseis) ações de emissão da Vibra Comercializadora de   |
|                              | Energia S.A. de titularidade do subscritor.   |
| Aprovado pela:               | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de   |
|                              | março de 2022 às 10:00h.  |

São Paulo, 18 de março de 2022.

| Cristopher Alexander Vlavianos | Edvaldo Marcelo Ávila |
|--------------------------------|-----------------------|
| Presidente                     | Secretário            |
| oscritor:                      |                       |
| critor:                        |                       |

Mesa:

## COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia: | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.  |
|------------------------------|--|
| Subscritor:                  | HELOY ANJOS TELLES RUDGE, brasileiro, solteiro, administrador, portador da       |
|                              | carteira de identidade nº 37.764.893-0, expedida por SSP-SP, inscrito no CPF sob |
|                              | o nº 420.988.058-29, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na |
|                              | Avenida dos Semaneiros, nº 485, Alto de Pinheiros, CEP 05463-020                 |
| Número e Espécie de          | 1.246.004 (um milhão, duzentas e quarenta e seis mil e quatro) ações ordinárias, |
| Ações Subscritas e           | nominativas, escriturais e sem valor nominal.                                    |
| Integralizadas:              |  |
| Preço Unitário de            | Aprox. R\$ 19,015967por ação emitida.  |
| Emissão:                     |  |
| Valor da Subscrição:         | Aprox. R\$ 23.693.971,00 (vinte e três milhões seiscentos e noventa e três mil e |
|                              | novecentos e setenta e um reais)   |
| Forma de                     | Na presente data, mediante a contribuição das 1.589.729 (um milhão, quinhentas   |
| Integralização:              | e oitenta e nove mil, setecentas e vinte e nove) ações de emissão da Vibra       |
|                              | Comercializadora de Energia S.A. de titularidade do subscritor.                  |
| Aprovado pela:               | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de  |
|                              | março de 2022 às 10:00h.   |

| <b>Cristopher Alexander Vlavianos</b> | Edvaldo Marcelo Ávila |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Presidente                            | Secretário            |
| <u>ubscritor</u> :                    |                       |

## COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia: | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.   |
|------------------------------|---|
| Subscritor:                  | THIAGO NATACCI DA ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão              |
|                              | parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 33.738.666-3,  |
|                              | expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 328.068.668-71, residente e         |
|                              | domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua General Camisão, nº 242,      |
|                              | apto. 53, Saúde, CEP 04143-040  |
| Número e Espécie de          | 830.667 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, |
| Ações Subscritas e           | nominativas, escriturais e sem valor nominal.                                     |
| Integralizadas:              |   |
| Preço Unitário de            | Aprox. R\$ 19,01567por ação emitida.  |
| Emissão:                     |   |
| Valor da Subscrição:         | Aprox. R\$ 15.795.936,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil,       |
|                              | novecentos e trinta e seis reais).  |
| Forma de                     | Na presente data, mediante a contribuição das 1.059.816 (um milhão, cinquenta e   |
| Integralização:              | nove mil, oitocentas e dezesseis) ações de emissão da Vibra Comercializadora de   |
|                              | Energia S.A. de titularidade do subscritor.                                       |
| Aprovado pela:               | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de   |
|                              | março de 2022 às 10:00h.  |

| Cristophici Alexand | er Vlavianos | Edvaldo Marcelo Ávila |
|---------------------|--------------|-----------------------|
| Presidente          | е            | Secretário            |
| bscritor:           |              |                       |

## COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia: | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.  |
|------------------------------|--|
| Subscritor:                  | WILLIAM MASSASHI AKAMATSU, brasileiro, casado sob o regime de comunhão           |
|                              | parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.954.893-6, |
|                              | expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.758.618-04, residente e        |
|                              | domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Descampado, nº 121, apto.    |
|                              | 203, Vila Vera, CEP 04296-090  |
| Número e Espécie de          | 94.732 (noventa e quatro mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias,      |
| Ações Subscritas e           | nominativas, escriturais e sem valor nominal.                                    |
| Integralizadas:              |  |
| Preço Unitário de            | Aprox. R\$ 19,015967 por ação emitida.   |
| Emissão:                     |  |
| Valor da Subscrição:         | Aprox. R\$ 1.801.421,00 (um milhão, oitocentos e um mil, quatrocentos e vinte e  |
|                              | um reais)  |
| Forma de                     | Na presente data, mediante a contribuição das 120.864 (cento e vinte mil,        |
| Integralização:              | oitocentas e sessenta e quatro) ações de emissão da Vibra Comercializadora de    |
|                              | Energia S.A. de titularidade do subscritor.                                      |
| Aprovado pela:               | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de  |
|                              | março de 2022 às 10:00h.   |

| Cristopher Alexander VI | avianos | Edvaldo Marcelo Ávila |
|-------------------------|---------|-----------------------|
| Presidente              |         | Secretário            |
| <u>bscritor</u> :       |         |                       |

## COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57 NIRE 35.300.573.625

| Denominação da<br>Companhia: | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.   |
|------------------------------|---|
| Subscritor:                  | BRUNO BELOTI DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial      |
|                              | de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-10.652.812,       |
|                              | expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.257.586-22, residente e       |
|                              | domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Sabiá, nº 667, apto.33, |
|                              | Indianópolis, CEP 04515-001   |
| Número e Espécie de          | 471.237 (quatrocentas e setenta e uma mil, duzentas e trinta e sete) ações      |
| Ações Subscritas e           | ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.                       |
| Integralizadas:              |   |
| Preço Unitário de            | Aprox. R\$ 19,01567 por ação emitida.   |
| Emissão:                     |   |
| Valor da Subscrição:         | Aprox. R\$ 8.961.027,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e um mil e vinte e |
|                              | sete reais).  |
| Forma de                     | Na presente data, mediante a contribuição das 601.233 (seiscentas e uma mil,    |
| Integralização:              | duzentas e trinta e três) ações de emissão da Vibra Comercializadora de Energia |
|                              | S.A. de titularidade do subscritor.   |
| Aprovado pela:               | Assembleia Geral Extraordinária da Comerc Participações S.A. realizada em 18 de |
|                              | março de 2022 às 10:00h.  |

| Cristopher Alexander Vlavianos | Edvaldo Marcelo Ávila |
|--------------------------------|-----------------------|
| Presidente                     | Secretário            |
| scritor:                       |                       |

### **Anexo III**

## à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2022 da Comerc Participações S.A. às 10h

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DA VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

### Anexo IV

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2022 da Comerc Participações S.A. às 10h

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO** 

# Estatuto Social

da

#### Comerc Participações S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57

NIRE 35.3.0057362-5

#### Denominação e Regência

**Artigo 1º** - A Comerc Participações S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade por ações regida por este estatuto social, pelos regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") e pela legislação aplicável às sociedades por ações, em especial a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>").

Sede e Foro

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

#### **Objeto Social**

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Companhia ou suas subsidiárias.

Prazo de Duração

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### **Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.657.793.097,58 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e três mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), representado por 363.029.262 (trezentas e sessenta e três milhões, vinte e nove mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em assembleia geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações ordinárias, até que este atinja o limite de 446.041.379 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove) ações ordinárias, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização. O limite do capital autorizado será automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações, de forma proporcional, para refletir a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o limite de aumento de capital autorizado, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência em eventuais emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações em favor de (i) administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle; ou (ii) pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração, observado o plano aprovado pela assembleia geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando também, nesta hipótese, o direito de preferência dos acionistas.

**Artigo 7º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, devendo ser respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

#### **Assembleias Gerais**

**Artigo 8º** - A assembleia geral é o órgão deliberativo da Companhia, e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 9º** - Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação, neste estatuto social, ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

(i) reformar o estatuto social;

- (ii) respeitados os limites fixados neste estatuto social, definir o número de membros efetivos e suplentes do conselho de administração e do conselho fiscal;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- (iv) fixar o montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do conselho fiscal, se e quando instalado, e aprovar, alterar ou cancelar plano de outorga de opção de compra de ações;
- (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) capitalizar lucros ou reservas;
- (viii) suspender o exercício de direito dos acionistas;
- (ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (x) deliberar sobre as operações de resgate, reembolso, amortização, aquisição, cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- (xi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (xii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia;
- (xiii) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xiv) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; e
- (xv) aprovar a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da lei 6.404/76.
- **Artigo 10** As assembleias gerais serão convocadas conforme procedimentos descritos na legislação aplicável, neste estatuto social e nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.
- **Artigo 11** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Artigo 12** - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes na assembleia geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear uma pessoa para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

**Artigo 13** - Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Parágrafo Primeiro** - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

**Artigo 14** - Os acionistas estarão legitimados a votar nas assembleias gerais mediante a apresentação, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva assembleia geral, de (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações.

**Artigo 15** - Todo acionista poderá participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

**Artigo 16** - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamentação aplicável, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** - A assembleia geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

**Artigo 17** - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

**Parágrafo Único** - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre os calculados com base (i) no patrimônio líquido contábil da Companhia; e (ii) no valor econômico da Companhia.

**Artigo 18** - Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

#### Administração da Companhia

**Artigo 19** - A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

**Parágrafo Segundo -** A posse dos administradores da Companhia, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 52 deste estatuto social.

#### Conselho de Administração

**Artigo 20** - O conselho de administração será composto por 08 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia terá 2 (dois) conselheiros independentes, em linha com as definições de independência do regulamento do segmento denominado Novo Mercado da B3. Embora esteja listada no segmento básico da B3, a Companhia observará voluntariamente o critério de independência dos membros do conselho de administração, previsto no regulamento do segmento denominado Novo Mercado da B3. A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral.

**Parágrafo Segundo** - O conselho de administração terá um presidente que será escolhido e substituído pela Assembleia Geral, de acordo com as regras de escolha do Presidente do Conselho de Administração estabelecidas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 21** - Os membros do conselho de administração serão eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto no caput, sempre que necessário, o prazo de gestão dos conselheiros se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte: (a) se o conselheiro a ser substituído for um conselheiro não independente, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo conselheiro não independente indicado pelos acionistas que houverem indicado o conselheiro ausente, devendo a Assembleia Geral ser convocada para a eleição do novo conselheiro não independente, dentro de até 5 (cinco) dias da solicitação para tanto pelos acionistas que indicarem referido conselheiro; (b) se o conselheiro a ser substituído for um conselheiro independente, a Assembleia Geral da Companhia será convocada dentro de até um mês da data em que a vacância do cargo houver ocorrido, para

a eleição de conselheiro independente substituto, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do conselho de administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

**Artigo 22** - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei ou este estatuto social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e alterar o plano de negócios plurianual e orçamentos anuais da Companhia;
- (iii) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (iv) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto social;
- (v) aprovar as indicações a serem feitas pelo Diretor Presidente para compor os órgãos de administração das Controladas diretas da Companhia, ou das Controladas indiretas da Companhia cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (vi) respeitados os limites do capital autorizado, outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia e deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, e aumentos de capital independentemente de reforma estatutária;
- (vii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre o seu resgate ou amortização antecipados, sua revenda e/ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis, sem prejuízo de terem constado de projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima;
- (viii) autorizar a negociação de ações de emissão da própria Companhia (observados os limites impostos pelas normas expedidas pela CVM);
- (ix) convocar a assembleia geral;

- (x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à assembleia geral;
- (xi) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (xii) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- (xiii) determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio;
- (xiv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xv) convocar a qualquer tempo os diretores da Companhia, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (xvi) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da diretoria;
- (xvii) instituir Comitês (incluindo o comitê de auditoria) e fixar-lhes as atribuições, regras de funcionamento e orçamentos;
- (xviii) eleger os membros dos eventuais Comitês da Companhia, incluindo o comitê de auditoria;
- (xix) deliberar sobre as atribuições e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia;
- (xx) alterar o endereço da sede social, desde que dentro do município previsto no estatuto;
- (xxi) abrir, alterar o endereço ou encerrar filiais, sucursais e estabelecimentos;
- (xxii) definir os votos a serem proferidos pelos membros não-independentes indicados pela Companhia para os conselhos de administração das sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, nas reuniões de seus respectivos conselhos de administração, quando a ordem do dia da reunião envolver uma das matérias listadas nos itens (ii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi) e (xxvii) deste artigo;
- (xxiii) aprovar projetos ou conjuntos de projetos de investimento de capital (capex) em usinas de geração de energia elétrica pela Companhia ou suas Controladas que incluam (a) desembolso de capital próprio pelos acionistas, (b) contratação de financiamento pela Companhia e/ou suas Controladas, (c) celebração de contratos de compra e venda de energia associados ao projeto; e/ou (d) contratação de bens e serviços para implantação do projeto; bem como aprovar variações do investimento de capital

(capex) previsto no referido projeto que excedam 10% (dez por cento) do valor global aprovado na forma deste item (xxiii), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;

#### (xxiv) autorizar a Companhia ou suas Controladas a:

- (a) celebrar quaisquer contratos de comercialização de energia elétrica (a) que não estejam em linha com as diretrizes estabelecidas na política de risco e exposição financeira em trading vigente, (b) ou cujo valor nominal total do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou cujo valor nominal mensal do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que, quanto aos contratos de comercialização de energia elétrica oriundos de operações de troca (swap), será considerado o valor financeiro líquido da respectiva operação e não o valor nominal de cada contrato da operação de swap, para fins da exigência de aprovação pelo Conselho de Administração,
- (b) celebrar contratos de aquisição de bens ou serviços que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto para contratação de bens e serviços previstos em projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,
- (c) contratar financiamento bancário ou fianças bancárias que envolvam (a) valores iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por transação, ou (b) que excedam, em conjunto com outras operações da mesma natureza da Companhia e/ou suas Controladas, quando consideradas em conjunto, em um mesmo exercício social, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto por financiamentos e/ou fianças bancárias previstos em projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,
- (d) outorgar garantias reais ou fidejussórias em favor da própria Companhia ou de suas Controladas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por transação, exceto para garantias outorgadas no âmbito de financiamentos previstos nos projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,
- (e) criar subsidiárias ou realizar aquisições, subscrições, alienações ou transferências de participação em sociedades (personificadas ou não) que envolvam valores de patrimônio líquido superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,

- **(f)** constituir ou liquidar fundos de investimento (exceto fundos de investimento, mútuos ou exclusivos, destinados a aplicação de caixa),
- **(g)** celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas do qual a Companhia ou qualquer de suas Controladas seja parte,
- (h) participar em consórcios ou contratos de associação (exceto por consórcios, cooperativas e condomínios civis celebrados no âmbito das operações de geração de energia firmados no curso normal dos negócios das Controladas) que estabeleçam a assunção de obrigações pecuniárias para Companhia ou qualquer de suas Controladas em valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerados isoladamente ou em conjunto, em um mesmo exercício social,
- (i) alienar ou onerar bens do ativo não circulante que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ressalvado que esse limite não se aplica à oneração, cessão ou alienação fiduciária de qualquer bem do ativo não circulante realizada na forma do subitem (d) acima,
- (j) celebrar, alterar ou rescindir contratos entre a Companhia ou uma de suas Controladas, de um lado, e, do outro lado, (i) uma parte a ela(s) relacionada que não uma Controlada ou sociedades em que a Companhia possui participação, ou (ii) uma subsidiária da Companhia cujos sócios ou administradores sejam considerados partes relacionadas da Companhia,
- (k) outorgar empréstimos ou linhas de crédito, exceto por (a) contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas Controladas ou entre Controladas; ou (b) concessões de limite de crédito que estejam em linha com a política de risco e exposição financeira em trading vigente,
- (I) prestar garantias, oferecer mútuo ou assumir dívidas em benefício de terceiros (que não uma Controlada ou sociedade em que a Companhia possui participação),
- (m) propor litígios contra autoridades governamentais cujo objeto possa causar impacto relevante negativo nas atividades e/ou reputação da Companhia e/ou de suas Controladas, ressalvado a propositura de litígios de natureza tributária ou fiscal,
- (n) celebrar acordo para terminar litígios, que envolvam valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por evento,
- (o) renunciar direitos ou créditos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por transação, exceto por renúncia de créditos que ocorra no curso normal dos negócios,

- (p) assumir compromissos ou obrigações, em qualquer caso não expressamente cobertos pelos itens anteriores, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto para compromissos ou obrigações previstos nos projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,
- (q) aprovar ou alterar política de risco e exposição financeira em trading,
- (r) contratar ou alterar os termos de contratação ou destituir os auditores independentes;
- (xxv) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo qualquer Controlada;
- (xxvi) deliberar sobre OPA a ser lançada pela própria Companhia para saída de qualquer mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; e
- (xxvii) deliberar sobre os códigos e políticas corporativas, incluindo as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, dos regulamentos da B3 e da legislação aplicável à Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste estatuto social, entende-se que "<u>Controle</u>" e seus termos correlatos (tais como "Controlada", "<u>controladora</u>", "<u>controlada por</u>" e "<u>sob controle comum com</u>"), quando empregado em relação a uma pessoa ou grupo de pessoas vinculadas contratualmente, têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A empresa de auditoria externa deverá reportar-se ao conselho de administração.

**Artigo 23** - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. No caso de reuniões ordinárias, referida convocação deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele e, no caso de reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações das reuniões do conselho de administração deverão ser realizadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 2 (dois) dias úteis de antecedência, em segunda convocação e serão realizadas por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, devendo indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia detalhada (que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros").

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo seu presidente e secretariada por quem ele indicar. Na ausência do presidente do conselho de administração, o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do conselho de administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de 6 (seis) conselheiros não independentes, em segunda convocação, se presentes a maioria dos conselheiros, ou, em caso de matérias sujeitas a quórum qualificado, se presentes o número de conselheiros necessários para a deliberação válida de tais matérias.

**Parágrafo Quarto** - Os conselheiros poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro conselheiro, o qual votará em nome do conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail (desde que o respectivo endereço eletrônico esteja previamente registrado na Companhia) ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos o conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

**Artigo 24** – As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, salvo quando de outra forma definido em Lei, neste estatuto social ou nos acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 25** - Das reuniões do conselho de administração serão lavradas atas em livro próprio. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 26** - As regras de funcionamento do conselho de administração estabelecidas neste estatuto social poderão ser complementadas por regimento interno próprio estabelecido por seu presidente.

**Diretoria** 

**Artigo 27** - A diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) diretores, sendo obrigatoriamente 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice -Presidente Financeiro, 01 (um) Diretor Vice -Presidente de Trading, 01 (um) Diretor Vice -Presidente de Serviços ao Cliente, 01 (um) Diretor Vice -Presidente de Soluções em Energia, 01 (um) Diretor Vice -Presidente de Geração de Energia Renovável Centralizada, 01 (um) Diretor Vice -Presidente de Geração de Energia Renovável Distribuída. Os diretores que não tiverem uma das designações previstas acima terão as designações que lhes forem fixadas no ato societário de sua eleição.

**Parágrafo Primeiro** - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Os diretores serão eleitos pelo conselho de administração para cumprir mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Não obstante, sempre que necessário, o prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância em cargo da diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o conselho da administração da Companhia deverá, caso necessário, prontamente deliberar a eleição de novo diretor cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais diretores.

**Artigo 28** - A diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou por este estatuto dependam de prévia aprovação do conselho de administração ou da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - Todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais deverão ser obrigatoriamente assinados por:

- (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador, quando envolverem valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (iii) 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o diretor presidente, quando envolverem valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou
- (iv) por 01 (um) procurador investido de especiais e expressos poderes, desde que a outorga da respectiva procuração tenha sido aprovada pelo conselho de administração.

**Parágrafo Terceiro** - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o diretor presidente, e, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. As procurações que outorguem poderes para a prática de qualquer dos atos ou operações de administração dos negócios sociais listados no parágrafo segundo deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelo conselho de administração.

**Parágrafo Quarto** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

- **Artigo 29** A diretoria não é um órgão colegiado. Não obstante, o diretor presidente poderá estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria. As regras relativas às reuniões de diretoria serão fixadas pelo diretor presidente em regimento interno do órgão.
- **Artigo 30** Compete ao diretor presidente, além das demais atribuições previstas neste estatuto social e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração:
- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como
  - (ii) supervisionar as operações da Companhia;
- (iii) zelar pelo cumprimento por todos os membros da diretoria das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral e conselho de administração;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da diretoria;

- (v) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (vi) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste estatuto social; e
- (vii) definir a repartição das competências aos demais diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste estatuto social ad referendum decisão do conselho de administração.
- **Artigo 31** Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro: (i) elaborar os planejamentos financeiro, orçamentário e tributário da Companhia, bem como acompanhar a execução dos mesmos ao longo do exercício; (ii) supervisionar as atividades de tesouraria, captações de recursos e monitorar a alavancagem financeira; (iii) zelar pela aprovação de crédito concedido às contrapartes nas operações da Companhia; e (iv) supervisionar as atividades de compras de produtos, materiais e serviços.
- **Artigo 32** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Trading: (i) supervisionar as operações de compra e venda de contratos de energia; (ii) estabelecer as estratégias de curto, médio e longo prazo para as operações de trading; e (iii) zelar pela análise de risco do portfólio, das operações individuais e das oportunidades avaliadas pela Companhia e por suas subsidiárias.
- **Artigo 33** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Serviços ao Cliente: (i) supervisionar as atividades, níveis de atendimento e resultados das empresas que compõem a diretoria de serviços ao cliente; (ii) acompanhar o desenvolvimento de produtos e serviços a serem oferecidos ao mercado, bem como as estratégias de vendas e prospecção de novos clientes; e (iii) acompanhar os principais indicadores de performance e satisfação de clientes e colaboradores das diferentes unidades regionais da Companhia e de suas subsidiárias.
- **Artigo 34** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Soluções em Energia: (i) supervisionar as atividades, indicadores de performance e resultados das empresas que compõem a diretoria de soluções em energia; (ii) representar a Companhia em conselhos de administração, comitês e/ou grupos de trabalho de suas subsidiárias que atuem na prestação de serviços de soluções de energia; e (iii) acompanhar o desenvolvimento de produtos e serviços a serem oferecidos ao mercado, bem como as estratégias de vendas e prospecção de novos clientes.
- **Artigo 35** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia Renovável Centralizada: (i) acompanhar a prospecção e o desenvolvimento de projetos de geração de energia centralizada; (ii) supervisionar os trabalhos de engenharia, orçamentação e aquisição de equipamentos, serviços e obras para a implantação dos projetos de geração de energia centralizada da Companhia e suas subsidiárias; (iii) zelar pela adoção das melhores práticas construtivas, de segurança do trabalho e ambientais nos projetos de geração de energia centralizada; (iv) supervisionar a operação das usinas de geração de energia centralizada já comissionadas da Companhia ou suas subsidiárias; e (v) acompanhar as mudanças regulatórias e a performance dos contratos de venda de energia relacionados aos projetos de geração de energia centralizada.

**Artigo 36** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia Renovável Distribuída: (i) acompanhar a prospecção e o desenvolvimento de projetos de geração de energia distribuída; (ii) supervisionar os trabalhos de engenharia, orçamentação e aquisição de equipamentos, serviços e obras para a implantação dos projetos de geração de energia distribuída da Companhia e suas subsidiárias; (iii) zelar pela adoção das melhores práticas construtivas, de segurança do trabalho e ambientais nos projetos de geração de energia distribuída; (iv) supervisionar a operação das usinas de geração de energia distribuída já comissionadas da Companhia ou suas subsidiárias; e (v) acompanhar as mudanças regulatórias e a performance dos contratos de venda de energia relacionados aos projetos de geração de energia distribuída.

#### Comitês

**Artigo 37** - O conselho de administração poderá instituir comitês, técnicos e consultivos, com a finalidade de assessorar o conselho de administração e a diretoria no acompanhamento das atividades da Companhia e conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões ("Comitês").

**Parágrafo Primeiro** - Os Comitês instituídos não terão quaisquer funções executivas ou caráter deliberativo e deverão ter objetivos e funções definidos.

Parágrafo Segundo - Caberá ao conselho de administração eleger os membros dos Comitês.

**Parágrafo Terceiro** - As atribuições, regras de funcionamento e orçamentos dos Comitês instituídos serão fixados pelo conselho de administração na ocasião de sua instituição.

#### **Conselho Fiscal**

**Artigo 38** - A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas da Companhia, nas condições definidas na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Quando instalado, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que podem ser acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação do conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do conselho fiscal (i) serão eleitos pela assembleia geral que aprovar a instalação do órgão; (ii) terão mandatos com término na assembleia geral ordinária subsequente à sua eleição; e (iii) poderão ser destituídos pela assembleia geral. A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 52 deste estatuto social.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite legal e o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 39** - O funcionamento e a competência do conselho fiscal, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - Quando em funcionamento, o conselho fiscal reunir-se-á, nos termos da legislação aplicável, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Todos os pareceres e as deliberações do conselho fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do conselho fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

### **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 40** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 41** - Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 42** - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

**Artigo 43** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social e demais tributos sobre o lucro, se houver. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Parágrafo Único** - Após as deduções mencionadas no caput deste artigo, a assembleia geral poderá atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do remanescente do resultado do exercício após as deduções mencionadas neste artigo, prevalecendo o limite que for menor.

**Artigo 44** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à assembleia geral proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, com observância do disposto neste estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - "<u>Lucro Líquido do Exercício</u>" é o resultado do exercício que remanescer depois das deduções descritas no artigo 43 e seu parágrafo único.

**Artigo 45** - Do Lucro Líquido do Exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

**Artigo 46** - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

**Parágrafo Único** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste parágrafo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

**Artigo 47** - A Companhia manterá reserva estatutária intitulada 'reserva para investimentos' cuja constituição poderá ser destinada, observado o disposto nos artigos 45 e 46 deste estatuto, parcela de até 100% (cem por cento) do Lucro Líquido do Exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A reserva para investimentos tem por fim assegurar recursos para a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, podendo ainda ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia. A assembleia geral poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da reserva para investimentos ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

**Parágrafo Segundo** - O limite máximo da reserva para investimentos será de até 60% (sessenta por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas

as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do capital social.

**Artigo 48** - A Companhia, mediante deliberação de seu conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

**Parágrafo Único** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 49** - Salvo disposição contrária da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo Único** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 50 -** O conselho de administração poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7° da lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do conselho de administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 51** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

#### Cláusula Arbitral

**Artigo 52** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros de seus comitês e conselho fiscal, quando instalados, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros de seus comitês e conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto social,

nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes nos regulamentos da B3.

#### **Acordos de Acionistas**

**Artigo 53** - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas. É também expressamente vedado à Companhia e à instituição depositária de suas ações escriturais aceitar e proceder a transferência ou oneração de ações, e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

#### **Disposições Finais**

**Artigo 54** - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenes seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou suas subsidiárias (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo conselho de administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no contrato de indenidade de cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto ocorra anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a Companhia decida pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste artigo ou do respectivo contrato de indenidade.

**Artigo 55** - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste estatuto social não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste estatuto social.

**Artigo 56** - Os casos omissos relativos à interpretação deste estatuto social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

\* \*

### Anexo V

## à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2022 da Comerc Participações S.A. às 10h

### TERMOS DE RENÚNCIA - MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

#### **TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, **MARCOS SAWAYA JANK**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 8.923.0621 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.740.038-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, renuncio ao cargo de Membro Efetivo Independente do Conselho de Administração da **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, conjunto 2111, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 ("<u>Companhia</u>"), para o qual fui eleita através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de agosto de 2021.

Neste ato, outorgo à Companhia e recebo desta, a mais ampla, plena, rasa, geral, incondicional, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, receber ou pretender, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer ato ou fato relacionado com as funções que desempenhei como membro do Conselho de Administração da Companhia, renunciando expressamente a todo e qualquer direito e/ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação.

| São Paulo, 18 de março de 2022.                           |
|---|
|   |
| MARCOS SAWAYA JANK  |
| De acordo, para fins de quitação, em 18 de março de 2022: |
|   |
| Comerc Participações S.A.                                 |

### **TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, **MARGOT ALYSE GREEMAN**, norte-americana, separada judicialmente, economista, portadora do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V555182-0 CFPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/ME sob o nº 233.086.818-97, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, renuncio ao cargo de Membro Efetivo Independente do Conselho de Administração da **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, conjunto 2111, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 ("Companhia"), para o qual fui eleita através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de agosto de 2021.

Neste ato, outorgo à Companhia e recebo desta, a mais ampla, plena, rasa, geral, incondicional, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, receber ou pretender, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer ato ou fato relacionado com as funções que desempenhei como membro do Conselho de Administração da Companhia, renunciando expressamente a todo e qualquer direito e/ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação.

| São Paulo, 18 de março de 2022.                         |    |
|---|----|
|   |    |
| MARGOT ALYSE GREEMAN                                    |    |
| De acordo, para fins de quitação, em 18 de março de 202 | 2: |
|   |    |
| Comerc Participações S.A.                               |    |

#### **Anexo VI**

### à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2022 da Comerc Participações S.A. às 10h

### TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

#### **TERMO DE POSSE**

Eu, **WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.500.091-7, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 012.217.298-10, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, tendo sido eleito, nesta data, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 ("Companhia"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra o sistema financeiro nacional, o sistema de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 a 147 da Lei nº 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo no Conselho de Administração da Companhia para o qual fui eleito.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR** 

#### **TERMO DE POSSE**

Eu, **ANDRÉ CORRÊA NATAL**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 12.349.869-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.640.127-09, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, tendo sido eleito, nesta data, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 ("Companhia"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra o sistema financeiro nacional, o sistema de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 a 147 da Lei nº 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo no Conselho de Administração da Companhia para o qual fui eleito.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 18 de março de 2022.

ANDRÉ CORRÊA NATAL

#### **TERMO DE POSSE**

Eu, **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, divorciado, tecnologia da informação, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.112.858-76, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, tendo sido eleito, nesta data, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 ("Companhia"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, (i) não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra o sistema financeiro nacional, o sistema de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendo a todos os requisitos e condições previstos nos artigos 145 a 147 da Lei nº 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo no Conselho de Administração da Companhia para o qual fui eleito.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

BERNARDO KOS WINIK